



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2013**

**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, combinada com o Artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação, no dia 20 de novembro de 2012, conforme consta dos autos do Processo de nº 546627,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - ALTERAR**, *ad referendum* do Conselho Pleno, a **Resolução CONSEPE nº 37/2009**, que dispõe sobre critérios para exame de identidade ou equivalência de disciplinas para efeito de aproveitamento de estudos.

**Art. 2º** - O art. 3º da Resolução CONSEPE nº 37/2009 passa a vigorar com a redação que segue:

**“Art. 3º - O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pelo Colegiado do Curso da UESB em que o aluno está matriculado quando se tratar de:**

- I. transferência interna;**
- II. transferência externa;**
- III. retorno aos portadores de diploma de nível superior;**
- IV. reingresso após abandono;**
- V. mudança de currículo;**
- VI. realização de estudos e/ou de trabalho de participação em programas de pesquisa ou de extensão para Atividades Complementares;**
- VII. participação em cursos, seminários, congressos e similares para Atividades Complementares;**
- VIII. disciplinas cursadas em caráter especial em outras IES públicas e ou privadas.”**

**Art. 3º** - O art. 17 da Resolução CONSEPE nº 37/2009 passa a vigorar com a seguinte redação, passando a ser constituído dos §§ 1º e 2º:

**“Art. 17 - Será permitido o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) do total da carga horária do curso pretendido da UESB, para aproveitamento de estudos, quando se tratar de equivalência de disciplinas para efeito de integralização de estudos.**

**§ 1º - Os processos de aproveitamento de estudos nos quais ultrapassar o limite de 50%(cinquenta por cento), o pleiteante deverá encaminhar a solicitação à Câmara de Graduação para que seja feito o devido julgamento do pedido.**

**§ 2º - Ficará a cargo do Colegiado do Curso o controle da carga horária aproveitada.”**

**Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 37/2009.**

Vitória da Conquista, 24 de janeiro de 2013.

**Paulo Roberto Pinto Santos  
Presidente do CONSEPE**